

2º RTD-RJ - 967834
Emol: 268,75 / Distrib: 13,23 / Tot: 281,98
Módulo: ACOTERJ 0,83 / FETJ 0,83
Lei 4.684/05 Art. 10 / Tot Emol: 1,66
PARÂM Vias: 3 / Norma(s): 2 / Págs: 14
Proc Estr: N / Avert: N / Dito.

ESTRO DE TÍTULOS & DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
C. C. Campanha
J. L. L. L. L.
06 JANEIRO - 96

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 11.2.0731.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o MUNICÍPIO DE CARLINDA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n, Centro, Carlinda, Estado do Mato Grosso, CEP 78587-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.905/0001-78, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
C. C. Campanha
J. L. L. L. L.
CERTIFICADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FORNECEU ADEQUADA E VERACÍPULA INFORMAÇÃO E SEUS O NÚMERO MECANOGRAFANTE A SEGUINTE:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 1.870.581,50 (um milhão, oitocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar: i) o fortalecimento da gestão ambiental municipal, por meio da estruturação física da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; e ii) ações de recuperação de 1.722 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP) no entorno de nascentes, localizadas próximas à zona urbana do Município de Carlinda, observado o disposto na Cláusula Segunda.

26 IX 11
RJ

REGISTRAR E SEGURANÇA

967834 =

SERIE AAA

André Banhaiz Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia, respeitadas as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

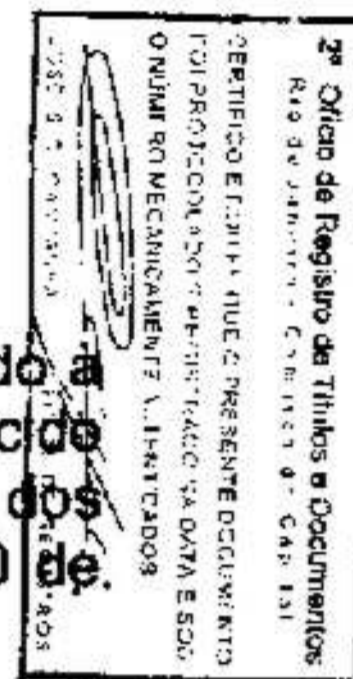
O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 34661-6, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Alta Floresta (nº 1177-0), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



TERCEIRA

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação



SERIE AAA
REGISTRAR
E SECURANÇA
967834 =

André Banha  de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009 e pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009 e 4.4.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

2º -
1º -
3º -
4º -
5º -
6º -
7º -
8º -
9º -
10º -
11º -
12º -
13º -
14º -
15º -
16º -
17º -
18º -
19º -
20º -
21º -
22º -
23º -
24º -
25º -
26º -
27º -
28º -
29º -
30º -
31º -
32º -
33º -
34º -
35º -
36º -
37º -
38º -
39º -
40º -
41º -
42º -
43º -
44º -
45º -
46º -
47º -
48º -
49º -
50º -
51º -
52º -
53º -
54º -
55º -
56º -
57º -
58º -
59º -
60º -
61º -
62º -
63º -
64º -
65º -
66º -
67º -
68º -
69º -
70º -
71º -
72º -
73º -
74º -
75º -
76º -
77º -
78º -
79º -
80º -
81º -
82º -
83º -
84º -
85º -
86º -
87º -
88º -
89º -
90º -
91º -
92º -
93º -
94º -
95º -
96º -
97º -
98º -
99º -
100º -

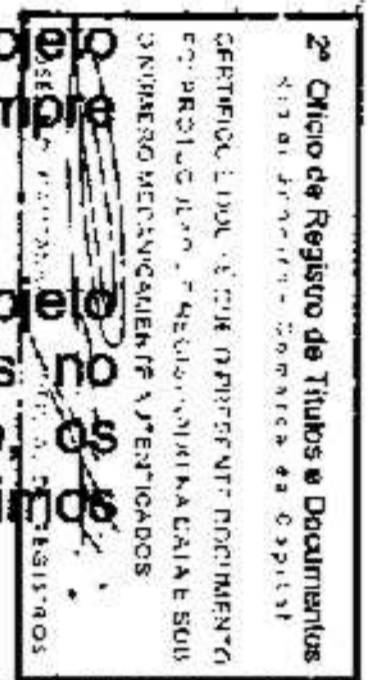
26.XI.11
RIO DE JANEIRO - RJ

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



SERIE AAA
REGISTRAR
E SEGURANÇA
967834 =

- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, que é beneficiário de colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
 - devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

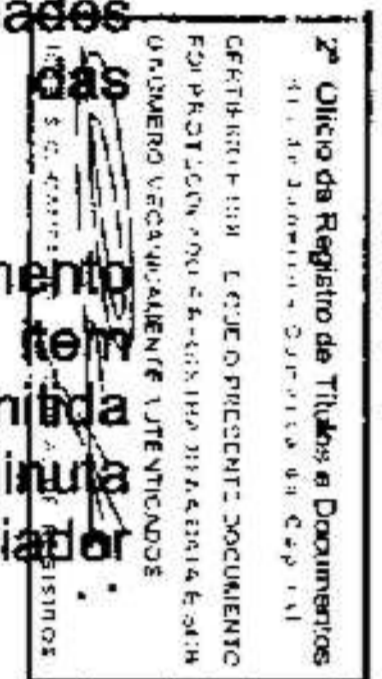


REGISTRAR
 DE SEGURANÇA
 967834 =


SERIE AAA

André Bannha Barçosa de Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFAM

- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato, em especial em relação ao viveiro de mudas municipal e às condicionantes estabelecidas na licença de operação deste emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXI - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXII - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO 1 a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do presente Contrato;
- XXIII - comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item XXII desta Cláusula, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo Município e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO 2 a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
- XXIV - destacar, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do BENEFICIÁRIO, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto mencionado na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;




 André Banhaça Barbosa de Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFAM


 REGISTRAR
 E SECURANÇA

967834 =

SERIE AAA

- XXVI- providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere a obrigação prevista no item XXV desta Cláusula, mantendo-a em arquivo e disponibilizando-a ao BNDES, sempre que solicitado;
- XXVII-encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados no item II desta Cláusula, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
- XXVIII - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET;
- XXIX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXX - doar as mudas, produzidas no viveiro objeto do projeto de que trata a Cláusula Primeira, aos proprietários cujas propriedades sejam consideradas prioritárias para ações de recuperação de áreas de preservação permanente, e que tenham aderido ao Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- XXXI - condicionar a doação de mudas à assinatura de instrumento jurídico com o proprietário donatário, mediante o qual este se obrigue à utilização das mudas, única e exclusivamente, para fins de recuperação de áreas de preservação permanente de sua propriedade ou posse, vedada a utilização do viveiro pelo BENEFICIÁRIO para fins comerciais.

QUINTA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

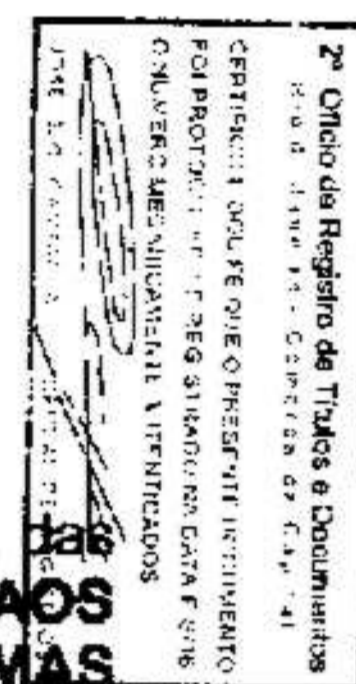
- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
 - comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;

André Barbara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM

REGISTRAR
E SEGURANÇA

967834 =

SERIE AAA



- c) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração do BENEFICIÁRIO, firmada pelos representantes legais, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- g) comprovação de terem sido efetuadas as notificações referidas no inciso XXII da Cláusula Quarta a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação de "Declaração" mencionada no inciso XXIII da mesma Cláusula;

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 Rio de Janeiro - Comarca de Curitiba
 OBRIGADO E FOU - E QUE O PRESENTE DOCUMENTO
 FOI REGISTRADO EM 26/11/11
 O NÚMERO DE REGISTRO É 967834

26/11/11
 RIO DE JANEIRO - RJ

André Banhara Barbosa de Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFAM

REGISTRAR
 E SEQUENCIAR

SERIE AAA
 967834 =

h) comprovação da realização de procedimento licitatório, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a aquisição de bens e serviços necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XX da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua da Assembleia, 15 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE DOCUMENTO
 Nº 967834-1
 Nº 11/2010
 Nº 11/2010
 Nº 11/2010
 Nº 11/2010

26.X.11
 RJ

André Banham Barbosa da Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFAM

[Redacted]

REGISTRAR
 É SECURANÇA

967834 =

SERIE AAA

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais

2º - Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua do Imperador - Campos dos Goytacazes - RJ
 CARIMBO DO JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE E JULGAMENTO
 FOLIO 004 DE 041 DE NECESSÁRIO PARA AÇÃO E SUIA
 O NÚMERO ALCALÁXIA DE NECESSÁRIO VITIMIZADOS
 [Handwritten signature]

RIO DE JANEIRO - RJ
 26 IX 11

André Banhara Barbosa de Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFAM

[Redacted signature area]

SERIE AAA
 967834 =
 REGISTRAR
 DE SEGURANÇA

e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

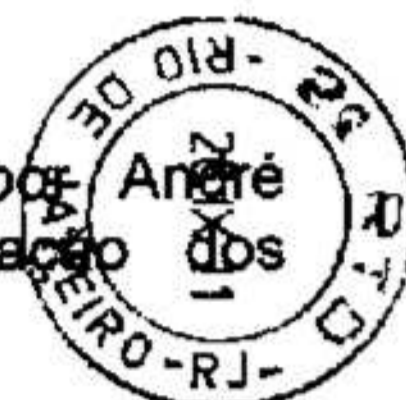
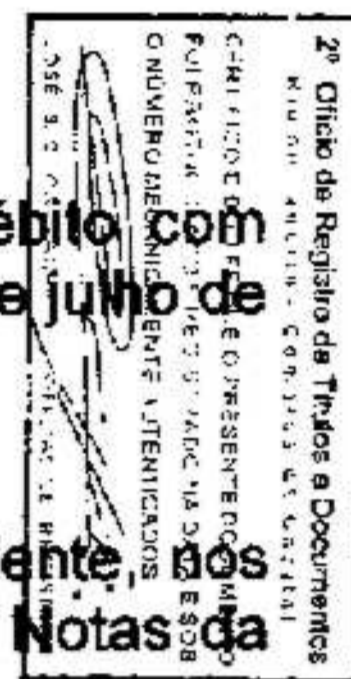
PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo desta Cláusula não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 043922011-10001170, expedida em 05 de julho de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente nos termos da procuração lavrada no Livro 902, folha 178, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por André Banhara Barbosa de Oliveira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



André Banhara Barbosa de Oliveira
 Advogado
 AMARILHADA
 REPARAR
 ESCRITURANÇAS

967834 =

SERIE AAA

Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 11.2.0731.1, firmado entre o BNDES e o Município de Carlinda, no âmbito do Fundo Amazônia

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 06. de Setembro de 2011.

Pelo BNDES:

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

João Carlos Ferraz
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Júlio C. M. Ramundo
Diretor

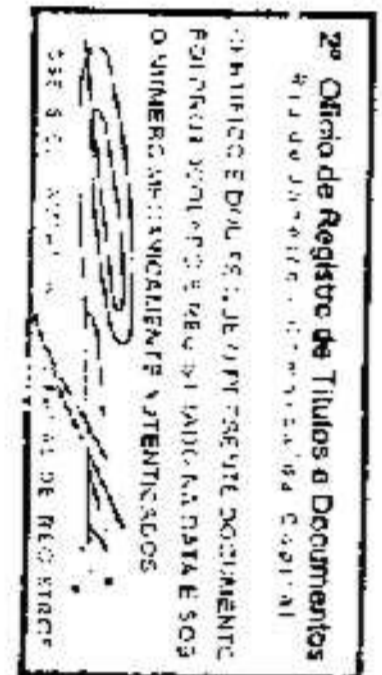


Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature area]

Orovaldo A. de Miranda
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARLINDA



TESTEMUNHAS:

[Redacted name]

Nome: *Leandra C. Costa Evangelista*

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]

[Redacted name]

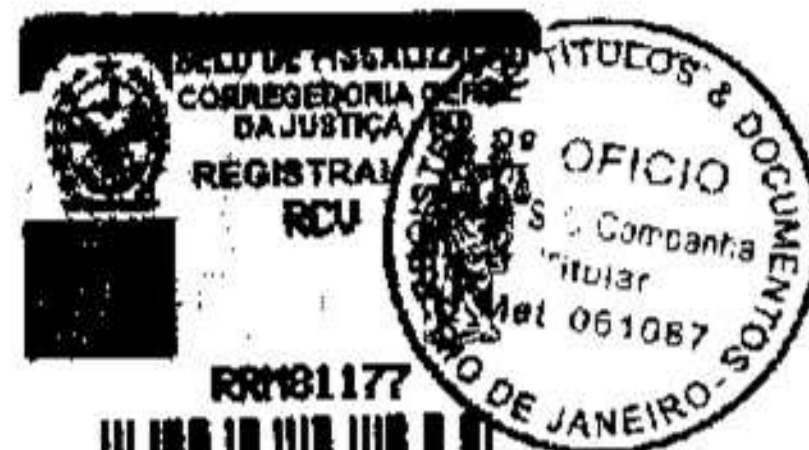
Nome: [Redacted]

Identidade: [Redacted]

CPF: [Redacted]



André Banhara Barbosa da Oliveira
Advogado
AM/DEFAM



REGISTRAR E SEGURANÇA

967834 =

SERIE AAA

RR181177



O AS UNIDADE DE NOTAS - JUIZ DE PAZ RAIMUNDO FARIAS
 Rua Alameda ...
 Reconheço em ...
 JOÃO CARLOS ...
 Rio de Janeiro, 28/04/2011. Em testemunho da verdade.
 101-90901-101 - Reconhecimento de firma - 10:5:
 ESCRIVENTE PUNTO



CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
 Av. Anísio da Riva 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78500-000
 Fones: (0XX68) 3521-2606 / 3521-2605 - Fax: (0XX68) 3521-2700

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA,**

Alta Floresta-MT 05/10/2011 R\$ 4,00 ()
 Dou fé. Em testemunho() da verdade.

Bel. César Mário Dalla Riva-Taberão

Rosélia de Souza Campos Maruo
 Escrevente Juramentada
 Substituta



ANEXO 1

**MINUTA DE OFÍCIO A SER REMETIDO PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS
POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES
EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, NOTIFICANDO DO RECEBIMENTO
DOS RECURSOS LIBERADOS (a ser remetido no prazo de dois dias úteis,
contado da data do recebimento dos recursos liberados)**

Ofício...(sigla do setor remetente e nº./2..

Localidade ..., ...de ... de 20...

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunico à V. Sa. que o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES** efetuou, no dia.....de.....de 20 , liberação de recursos financeiros para esse Município de Carlinda-MT, no âmbito do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº, a ser provido com recursos do Fundo Amazônia, no valor total de R\$ (valor por extenso da parcela liberada).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V. Sa, nossos protestos de estima e consideração.

 Responsável pelas informações:

.....(nome).....


...(cargo e setor.....)

Ao

 Ilmo. Sr.Presidente do ..(denominação do partido político, sindicato de trabalhadores
ou entidade empresarial).....

....(endereço completo)....

....(CEP).....


 André Banhara Barbosa de Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFOM

 2º OFÍCIO DE REGISTRO
 DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS. ANEXO
 AO DOCUMENTO
 MICROFILMADO SOB O.
967834

Nº

ANEXO 2

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO AO BNDES (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES) (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

DECLARAÇÃO

O Município de Carlinda, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(endereço completo), Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo **BNDES**, referente ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº....., a ser provido com recursos do Fundo Amazônia, celebrado em de (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

_____(assinatura)____

(Nome do Município)

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O 967834 Nº _____

André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM